

DECRETO N° 43118, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e melhoria do serviço prestado pela Secretaria Municipal de Gabinete, através da Superintendência de Defesa Animal, em consonância com as políticas públicas voltadas a Defesa Animal no Município;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em promover melhorias no meio ambiente da cidade, por meio de atividades de gestão relativas à saúde, proteção e defesa dos animais, que compõem a fauna urbana, compreendendo os problemas contemporâneos de saúde criados pela convergência humana, animal e ambiental, conceito conhecido como "saúde única";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, legitima o Estado como tutor, dentre outros, aos animais domésticos;

CONSIDERANDO o art. 32, da Lei n° 9.605/1998, que caracteriza como crime a prática de ato de abuso, maus-tratos, o ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos; O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Defesa Animal, que tem por objetivo geral ampliar e melhorar os serviços prestados pela rede pública municipal de Betim.

Art. 2° - Constituem-se como objetivos específicos do Programa Municipal de Proteção e Defesa Animal:

I - garantir a população de baixa renda o acesso a atendimento médico-veterinário para seus cães e gatos;

II - atuar no controle populacional de cães e gatos, por meio da oferta de atendimento veterinário, que ofereça o serviço de castração;

III - atuar na defesa da saúde da fauna urbana de cães e gatos;

IV - atuar na promoção da saúde humana, através do diagnóstico e manejo de cães e gatos portadores de zoonoses;

V - disponibilizar equipamentos, materiais e insumos necessários a política de cuidados dos animais.

Art. 3° - Ficam determinadas estratégias de implementação do Programa Municipal de Proteção e Defesa Animal:

I - operacionalizar a casa de passagem (canil), contemplando a recepção dos animais, bem como o devido encaminhamento para as providências necessárias a devida reabilitação do mesmo;

II - ofertar atendimento clínico aos munícipes de baixa renda, preferencialmente cadastrados no CAD ÚNICO do Governo Federal;

III - ofertar atendimento cirúrgico quando em casos de urgência e/ou emergência;

IV - ofertar realização de exames laboratoriais e de imagem básicos;

V - realizar a gestão de medicamentos e prontuários para a devida prestação de serviço veterinários em cães, gatos, equinos e bovinos;

VI - assegurar a melhoria e a manutenção dos serviços de asseio e limpeza, para animais de municípios de baixa renda e animais recolhidos pela municipalidade.

Art. 4º - Fica determinado que, o Programa Municipal de Proteção e Defesa Animal deverá ser implantado pela Superintendência de Defesa Animal, com operacionalização de forma gradativa, consoante às estratégias constituídas no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 21 de dezembro de 2021.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano
Procurador-Geral do Município